



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 12 de 26 de junho de 2024

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador Mailson Reis Pereira, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, viemos apresentar o presente Projeto de Lei, pelos motivos abaixo:



Justificativa:

Apresentamos aos Nobres Pares, uma proposta que visa auxiliar a população a obter medicamentos, quando em atendimento na rede pública de saúde.

Existem dispensários de medicamentos nas unidades de saúde, no entanto, após o fechamento destas unidades, os pacientes atendidos em Pronto Atendimentos públicos são obrigados a esperar até o dia seguinte para obterem integralmente os medicamentos a estes prescritos, já que muitas vezes a população não reúne condições financeiras para comprar remédios em farmácias.

Cabe enfatizar que munícipes ou usuários, quando atendidos em um Pronto Atendimento, em uma sexta-feira à tarde, estes são obrigados a esperar até o início da semana seguinte, ou seja, segunda-feira, para obterem toda a medicação necessária.

A iniciativa que ora proponho, da criação de um serviço de farmácia integrado ao Pronto Atendimento Público, busca minimizar um dos mais graves problemas da saúde, que é a distância entre o diagnóstico e o tratamento, a qual quanto mais curta, melhor resultado terapêutico ocasionará.

A Farmácia poderá funcionar dentro de Unidades de Pronto Atendimento, ininterruptamente, 24 horas por dia, sete dias da semana, ou em Postos de Atendimento, a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Campo do Meio/MG. Peço o apoio dos Nobres Pares, por conhecer a importância da eficiência na Saúde Pública, devendo o Poder Público priorizar este tipo de ação e por tais motivos, conto com a aprovação desta iniciativa.

Por isso, proponho:

"Autoriza o Poder Executivo a criar na Rede Municipal de Saúde, a Farmácia 24 horas e dá outras providências".

A Câmara Propõe:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Rede Municipal de Saúde, a Farmácia 24 Horas.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar o serviço de Farmácia 24h, em Unidades públicas de Pronto Atendimento e Postos de Atendimento Público, devidamente credenciados



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

pelo Executivo Municipal, cujo funcionamento poderá ocorrer de forma ininterrupta, durante os 7 (sete) dias da semana.

Art. 3º- Os medicamentos a serem distribuídos serão os de características típicas de Pronto Atendimento e somente serão liberados com a devida prescrição e autorização médica.

§1º- Os médicos dos Pronto Atendimentos poderão ser orientados a, preferencialmente, prescreverem medicamentos disponíveis na própria Farmácia 24h.

§2º- Após ser atendido, o paciente, com a respectiva via do receituário, deverá dirigir-se à Farmácia 24h, a fim de obter seu medicamento.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar uma relação de medicamentos emergenciais, os quais devem constar na relação vigente do SUS – Sistema Único de Saúde, para compor a Farmácia 24 Horas.

Art. 5º- Os munícipes atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento do Município poderão retirar medicamentos nas Farmácias 24 Horas, desde que possuam o receituário devidamente carimbado e assinado pelo médico da respectiva Unidade.

Parágrafo único. O medicamento receitado pelo médico da Unidade de atendimento deverá constar na relação de medicamentos mencionada no art. 4º desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Maílson Reis Pereira
Vereador